



DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, \_\_\_\_\_ DE 07 de Outubro de 2021.

***“DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES EM EXPEDIENTE NORMAL NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, RESPEITADAS AS NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Luis Carlos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, etc...

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a substancial diminuição dos índices de casos confirmados de Covid-19 no Município de Santo Antônio de Pádua.

**CONSIDERANDO** que o Município de Santo Antônio de Pádua vem apresentando bons resultados no que tange ao número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus até o momento, bem como a diminuição da taxa de ocupação de Leitos na Rede pública de Saúde, se mostrando eficiente em todas as medidas de prevenção e contingenciamento.

**DECRETA**

Art. 1º. Fica estabelecido o retorno ao atendimento e expediente de forma normal nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, mantendo-se, porém, as exigências de prevenção ao Coronavírus, devendo ser respeitadas as seguintes condições:

- I – Obrigatoriedade do uso de máscara;
- II – Fornecimento de álcool gel para higienização ao tempo do ingresso no Prédio do Órgão;
- III – Distanciamento entre uma pessoa para a outra;
- IV - Higienização constante para todos os equipamentos e itens de uso comum.

Art. 2º. – Mantêm-se válidas as disposições dos Decreto Legislativos nº 002/2021 e nº 004/2021 que “ **dispõe sobre medidas de prevenção e o retorno gradual da presença de**



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Público nas Sessões Ordinárias no período de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor em 13 de Outubro do corrente exercício, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua, 07 de Outubro de 2021.

Luiz Carlos da Silva

Presidente